



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **PROJETO DE LEI Nº 060/2023**

Altera a Lei Municipal nº 2.249, de 6 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manguaerinha.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.249, de 6 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Manguaerinha.

**Art. 2º** Inclui o inciso XXVII ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.249, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** [...]

XXVII – realizar reuniões de Controle Social, programadas, pelo menos anualmente, juntamente com as reuniões do CMMA, divulgada com antecedência mínima de sete dias, quando se tratar de assuntos pertinentes em pauta sobre o Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, conforme Contrato e suas eventuais alterações, com a prestadora de serviços.

**Art. 3º** Inclui o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.249, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** [...]

**Parágrafo único.** O Controle Social que se trata no inciso XXVII será exercido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Manguaerinha, por meio do recebimento de relatórios e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução desses.

**Art. 4º** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.249, de

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

**ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES**

Prefeito do Município de Manguaerinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 30/11/23, às 12:59 h min.

Município de Manguaerinha  
18/11/2023



# MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.249, de 6 de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Mangueirinha para incluir o Controle Social de Saneamento Básico.

O controle social de saneamento básico refere-se ao envolvimento ativo da sociedade na gestão, fiscalização e avaliação dos serviços relacionados ao saneamento básico do município. O saneamento básico inclui uma variedade de serviços essenciais para a saúde pública e qualidade de vida, como abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, gestão de resíduos sólidos e drenagem urbana.

O objetivo do controle social é garantir que esses serviços sejam prestados de maneira eficiente e transparente para atender as reais necessidades da comunidade. Ele envolve a participação ativa dos cidadãos, que por meio dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA, poderão monitorar as ações dos órgãos responsáveis buscando melhorias contínuas.

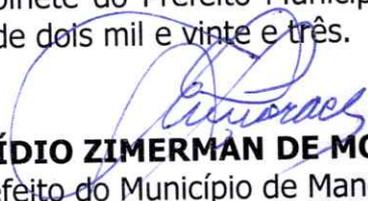
Desta forma, a criação de um controle social de saneamento básico é fundamental por várias razões, como por exemplo, a transparência e a prestação de contas, uma vez ser um mecanismo para garantir a transparência nas decisões relacionadas ao saneamento básico, pois um controle social efetivo ajuda a evitar prática ímprobas e assegura que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente.

A aprovação da criação de um controle social é benéfica ao Município, pois também corrobora para a melhoria na qualidade dos serviços, pois estando o CMMA envolvido, é possível obter informações sobre as necessidades específicas da população, contribuindo para a implementação de políticas mais eficazes e serviços de melhor qualidade.

Por fim, importante demonstrar outros pontos positivos na criação de um controle social, tais quais a adaptação às necessidades locais, que permite que o CMMA busca soluções adaptadas às necessidades específicas de cada região, a responsabilidade compartilhada, enfatizando a ideia de que a parte representante da Sociedade Civil no CMMA elucida que o saneamento básico é responsabilidade de todos, não apenas do governo, criando um senso de responsabilidade compartilhada na manutenção e melhoria dos serviços.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres Edis, encaminhamos o referido projeto para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

  
**ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES**  
Prefeito do Município de Mangueirinha

29